

DECRETO Nº. 36 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Ementa. *Define a manutenção de medidas de isolamento social para fins de combate a disseminação do coronavírus no âmbito municipal de Campos Sales, libera o funcionamento de alguns setores em caráter experimental, regula horários de atendimento de atividades essenciais e outras, mantém a autorização do funcionamento experimental e temporário de restaurantes, lanchonetes, barracas de alimentação, igrejas, templos religiosos e demais atividades afins, serviços jurídicos e contábeis, além de estabelecer novo critério para o funcionamento de autoescolas e lojas de eletrodomésticos em geral, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, etc. E ainda:

CONSIDERANDO os Decretos semanais que vêm sendo editados pela administração municipal, em sua maioria, mantendo e regulando o isolamento social para fins de controle e combate a disseminação do coronavírus, nos mesmos moldes que vêm adotando o Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que em nível municipal, e nas últimas semanas, têm sido adotadas medidas visando à liberação do funcionamento de atividades diversas no âmbito administrativo e geográfico de Campos Sales;

CONSIDERANDO que na região do Cariri os números da Covid-19 ainda são bem preocupantes, porém as providências aqui e noutras cidades adotadas vêm aos poucos repercutindo positivamente quanto à diminuição do registro do número de casos e óbitos em Campos Sales;

CONSIDERANDO que o município de Campos Sales vem tentando de forma paulatina e responsável proceder com a abertura e funcionamento de suas atividades diversas, até por conta da questão da sobrevivência econômica e financeira do comércio local;

CONSIDERANDO as recentes medidas já adotadas quanto à liberação de funcionamento parcial das atividades religiosas em igrejas e templos;

Considerando a importância do comércio de eletrodomésticos para a economia de nossa cidade, bem como os cuidados com o corpo promovido pelas academias de musculação e ginástica, que merecem um carinho todo especial da administração pública, visando pelo menos e de logo, um estudo para sua viabilidade de funcionamento a curto prazo, além da

atividade de venda de roupas e confecções que deve ser lembrada dado sua relevância comercial;

CONSIDERANDO o mais recente Decreto do Governo do Estado do Ceará, **que manteve o isolamento social em nível de Estado e Capital, inclusive, disciplinando progressões e manutenção de medidas e exigências de controle, de acordo com o quadro de contágios registrados nos diversos municípios e regiões do Ceará;**

CONSIDERANDO a mais recente manifestação feita na internet pelo Sr. Governador do Estado do Ceará nos termos a seguir transcritos:



CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto de Calamidade Pública em nível nacional, aprazado vigente até 31.12.2020 por conta da pandemia;

DECRETA:

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS.

Art. 1º Todas as atividades comerciais consideradas essenciais e já reguladas em seu funcionamento pelo município de Campos Sales, se manterão com os seguintes dias e horários de funcionamento, assim definidos:

I – Frigoríficos e assemelhados, vendas de hortifrutis, vendas de água e gás, Mercadinhos, Mercantis, Mercearias, Supermercados e Padarias. **Horário de funcionamento:** das 6:00 às 16:00 horas, de segunda a sábado, em caso de funcionamento aos domingos o horário máximo de fechamento será até às 12:00 horas;



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

II – Oficinas mecânicas e serviços automotivos em geral, lojas de peças para máquinas, carros, caminhões, motos e bicicletas. **Horário de funcionamento:** das 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, aos sábados das 7:00 as 12:00 horas;

III – Farmácias com funcionamento de segunda a sábado das 6:00 às 20:00 horas, e aos domingos das 7:00 às 15:00 horas. Podendo haver constante sistema de serviços de entrega em horários diversos (24 horas);

IV – Serviços funerários. Funcionamento diário do ponto comercial com meia porta aberta, porém, com atendimento em plantão 24 horas por dia.

Parágrafo Único. Fica preservada a possibilidade de abastecimento das atividades comerciais durante o seu funcionamento (fornecedores/distribuidores), porém, podendo se aproveitar a condição de abastecimento até 02 (duas) horas antes de abertura ao público, ou por até 02 (duas) horas depois do fechamento (término) do expediente.

DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL.

Art. 2º **A feira livre municipal semanal continuará proibida de funcionamento em qualquer horário e em qualquer dia da semana no município de Campos Sales, até deliberação posterior em contrário, já sendo estudada a possibilidade de retorno de referida atividade, porém, que dependerá do desenrolar do quadro do registro de casos, óbitos, e controle de resultados contra a disseminação da doença – Covid-19, tendo em vista ser efetivamente atividade que representa aglomeração de pessoas.**

DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Art. 3º Os horários de funcionamento e atendimento dos postos de combustíveis continuarão nos moldes até então aplicados, considerando, sua regulação por órgãos estaduais e federais.

DAS DEMAIS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL.

Art. 4º As demais atividades que na medida dos Decretos municipais foram sendo autorizadas de funcionamento em caráter experimental e temporário, relacionadas nos incisos deste artigo, continuarão respeitando obrigatoriamente os seguintes horários e dias de funcionamento, sendo elas:

I – Clínicas e serviços veterinários: de segunda a sábado, funcionamento das 7:00 às 12:00 horas;

II – Móveis e Madeira e comércio de móveis (liberado). **Funcionamento:** das 7:00 às 12:00 horas de segunda a sábado;

III – Papelarias (autorizado o comércio de artigos para escritório e expediente). **Funcionamento:** das 7:30 às 12:00 horas de segunda a sábado. Continua em caráter experimental;



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

IV – Cadeia da saúde (serviços médicos e ortopédicos, clínicas de psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia. **Funcionamento:** das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sábado. Autorizado o funcionamento de óticas e lojas que comercializam equipamentos médicos e hospitalares nos mesmos horários;

V – Esporte, Cultura e Lazer (somente treinos de atletas de esportes individuais profissionais e amadores). Horário livre;

VI – Continuarão com funcionamento proibido/suspenso, as academias diversas com atividades e aulas de musculação e exercícios físicos de forma individual ou em grupos, até deliberação posterior em contrário, o que já se encontra em estudo, para liberação dentro de dias, tendo em vista a importância para a saúde física e mental de nossa população.

VII – Óticas. Funcionamento: de segunda a sábado das 8:00 às 12:00 horas:

VIII – Geração de *live* transmitida pelos diversos meios e programas da internet (liberadas). Desde que não haja aglomeração de pessoas em qualquer número no local em que estiver sendo feita a *live*, nem permitido qualquer público presencial no momento da gravação que exceda aos artistas e técnicos envolvidos.

DOS LOCAIS DE VENDA DE ALIMENTOS PRONTOS (SERVIDOS NO LOCAL OU EM DOMICÍLIO).

Art. 5º A atividade comercial de venda de alimentos prontos, servidos no local ou com entrega a domicílio, por barracas de alimentação, lanchonetes e restaurantes, será mantida com funcionamento autorizado, porém, será regulada em seus dias e horários por meio de alvarás especiais, reversíveis e temporários, que estão sendo e serão fornecidos em caráter experimental pela Secretaria de Administração e Finanças de Campos Sales, de acordo com as informações já amplamente divulgadas por portaria da pasta.

DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS e demais da mesma atividade.

Art. 6º Nos moldes já definidos pelo município continuará liberado o funcionamento de igrejas, templos religiosos e demais atividades afins, regulados por Decreto anterior do Executivo Municipal, respeitadas as restrições quanto ao tamanho do espaço/ocupação, número de adeptos presentes, duração das cerimônias e etc.

DOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS e INTRAMUNICIPAL.

Art. 7º As atividades de transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual continuarão liberadas para embarque e desembarque na área geográfica do município de Campos Sales, oportunizando maior conforto e segurança àqueles passageiros daqui, em suas viagens daqui para outras cidades, dessas para Campos Sales, e ainda, para viagens com idas ou vindas de e para outros estados.



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde, deverá manter servidor(es) necessário(s) para atuação nos pontos de desembarque de passageiros interestaduais, intermunicipais e intramunicipal, com o objetivo de medir temperatura de cada um, e fazer cadastro dos transportados que desembarcam, indagando e registrando sobre seu estado de saúde (bem estar), identificação nominal dos que chegam em Campos Sales, com seus respectivos destinos, telefone de contato, tempo e local de estadia no município.

DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS.

Art. 9º As atividades desenvolvidas por salões de beleza e barbearias serão mantidas em funcionamento, respeitados os dias e horários já definidos em Decreto municipal anterior. Além de todos os cuidados com o número de clientes em atendimento ao mesmo tempo, e todas as demais medidas de prevenção a contaminação da Covid-19.

DOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE, LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOESCOLAS.

Art. 10º Ficam mantidos liberados para funcionamento os serviços de escritórios de contabilidade e advocacia, respeitado o horário limite diário de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas, ao mesmo tempo em que liberados os serviços de autoescolas a partir do dia 27.07.2020 (segunda-feira), com aulas práticas e teóricas podendo ocorrer de segunda a sábado, das 7:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único. No atendimento de aulas práticas e teóricas, os serviços das autoescolas deverão observar o uso de máscaras e luvas pelos instrutores e alunos, além do uso constante de álcool líquido ou em gel com concentração de 70%.

DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.

Art. 11º Ficam liberadas para funcionamento a partir do dia 27.07.2020 (segunda-feira), as lojas que comercializam eletrodomésticos em geral, localizadas dentro do espaço geográfico do município de Campos Sales, de segunda a sábado, no horário das 8:00 às 13:00 horas, limitadas ao atendimento de seu público ao mesmo tempo em até 10 (dez) clientes por vez, sendo obrigatório para acesso pelos clientes e visitantes o uso de máscaras, e pelos funcionários do estabelecimento e seus fornecedores, com acesso no horário de expediente único corrido (05 horas diárias), além do uso de máscaras e luvas, outras medidas visando a distribuição/fornecimento de álcool líquido ou em gel a 70% de concentração para uso comum a partir da entrada de cada loja e também em seus balcões de atendimento.

Parágrafo Primeiro. Nas entregas de produtos vendidos pelas lojas de eletrodomésticos, em balcão ou em domicílio, estas deverão garantir a higienização/desinfecção das embalagens dos produtos.



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo. As lojas e empresas que comercializam eletrodomésticos, deverão providenciar marcação de piso tanto na fila do caixa, quanto no recebimento de mercadorias, com distância regulamentar mínima de 1,5 metros entre clientes, ao mesmo tempo em que deverão instalar proteções de vidro ou de acrílico ou assemelhado, evitando contato entre caixa/conferidor/entregador e clientes no pagamento e/ou recebimento de mercadorias.

DO COMÉRCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES EM GERAL.

Art. 12º O comércio de roupas e confecções em geral, de acordo com o desenho do número de casos confirmados e de óbitos decorrentes da Covid-19 por toda esta semana que se inicia em 27.07.2020 (segunda-feira), poderá ter seu funcionamento liberado já a partir do dia **03.08.2020 (segunda-feira)**, situação que já se encontra em estudo, porém, em qualquer situação, de confirmação posterior por Decreto Municipal, respeitados todos os protocolos do Ministério da Saúde, além da total impossibilidade de uso de provadores pelos clientes nas lojas, ambientes reduzidos que favorecem a contaminação pelo coronavírus ou qualquer outra infestação contagiosa.

DAS DELIBERAÇÕES DIVERSAS.

MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DOS PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, VIGÊNCIA, DA COMUNICAÇÃO, ATUAÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS.

Art. 13º Todas as atividades comerciais e diversas autorizadas pelos Decretos municipais semanais, inclusive este, se obrigam por seus representantes a atenderem a todos os protocolos do Ministério da Saúde, visando o combate a disseminação da Covid-19, principalmente, quanto à exigência do uso de máscaras e luvas pelos funcionários e demais dos estabelecimentos comerciais, além do fornecimento de álcool líquido ou em gel a 70% de concentração, e onde possível de instalação, o uso de pias com água corrente e sabonete líquido ou em barra para uso da clientela/associados/congregados/filiados/adeptos/funcionários e proprietários, além da exigência de uso de máscaras por todos os clientes presentes, em atendimento ou não.

Art. 14º As diversas Secretarias Municipais intensificarão a atuação de fiscalização sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, para o cumprimento dos diversos e seguidos Decretos com regramentos sobre a matéria – pandemia.

Art. 15º Nos estabelecimentos em funcionamento autorizado pelo Executivo Municipal, deverão ser mantidos e respeitados os protocolos do Ministério da Saúde, a exemplo do uso de máscara, luvas, limpeza de mãos com álcool líquido ou em gel a 70%, evitar aglomerações, redução do número de atendimentos de clientes ao mesmo tempo e etc.

Art. 16º Cópias do presente Decreto deverão ser enviadas as autoridades policiais (Civil e Militar) do Estado do Ceará, local e da região, Justiça Estadual (Ministério Público e Juiz



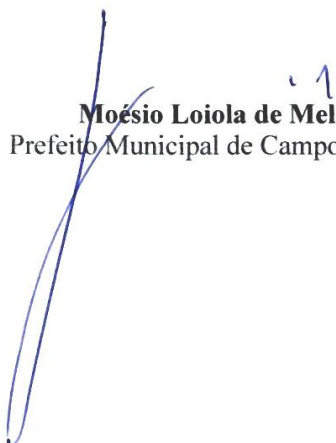
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

da Comarca), Câmara Municipal, CDL, todos os Secretários Municipais, rádios locais AM/FM, Chefe da Guarda Municipal, e Secretarias municipais.

Art.17º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto, mantidas as determinações dos anteriores aqui não contrariadas, passando este a ter vigência imediata a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 27 (vinte e sete) de julho de 2020.



Moésio Loiola de Melo
Prefeito Municipal de Campos Sales